



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

**Análise dos Contributos recebidos no âmbito da Consulta
Pública da proposta de Plano Regional para a Inclusão Social e
Cidadania - PRISC 2025-2028**

No âmbito do processo de Consulta Pública assumida pelo Governo Regional dos Açores, com a coordenação da Secretaria Regional da saúde e Segurança Social, foi a proposta de *Plano Regional para a Inclusão Social e Cidadania 2025-2028 (PRISC 2025-2028)* publicitada no Portal do Governo, em <https://portal.azores.gov.pt/web/srsss/-/plano-regional-para-a-inclusão-social-e-a-cidadania-prisc-2025-2028>.

O período de disponibilização decorreu entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro de 2025.

Neste processo foram recebidos contributos de apenas um cidadão identificado; uma associação e de um movimento de cidadãos. De uma forma geral, para apresentação dos contributos, pode dizer-se que o teor dos mesmos se coloca no plano das considerações ou opiniões sobre alguns dos conteúdos, ou sobre o processo de organização do trabalho, mas que, do ponto de vista de proposta de alteração das áreas temáticas ou das medidas propostas, de certo por desconhecimento técnico e teórico sobre as matérias em presença, também não aportam fundamentação própria alternativa suficiente para serem assumidos na proposta final. De assinalar que alguns seriam suscetíveis de contrariar/desvirtuar a fundamentação teórica que o trabalho do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES-UC) elaborou e sua proposta de PRISC, a qual foi oportunamente aceite.

Os contributos em questão constam, de modo sintetizado, do documento que se junta e que segue para publicitação no Portal do Governo no respetivo separador de Consultas Públicas (PRISC 2025-2028).

No presente documento sintetiza-se a análise realizada **aos contributos recebidos de:**

1. Cidadão (autoriza publicitação), identificado, João Mota Vieira e que constam do documento também aqui associado **e que tem como título *Combate à Pobreza nos Açores: Metas Ambiciosas, Resultados Incertos***.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Nesta, para além de registar alguns dos marcos de trabalho do Governo sobre o processo, bem como, de entidades intervenientes e de situar o objetivo do instrumento PRISC tal como foi identificado na proposta publicitada, não apresenta de forma concretizada, do ponto de vista científico e teórico, propostas de fundamentação e de medidas alternativas.

O Cidadão, ainda que de forma muito legítima, apresenta sim um conjunto de considerações que indicam as suas reservas sobre a capacidade e o sucesso da iniciativa da proposta política assumida pelo GRA que foi colocada em consulta pública, mas que - de forma concretizada e fundamentada - do ponto de vista científico e teórico, não acrescenta proposta e fundamentação alternativa e que por tal não se mostra suficiente para ser alteração/acrescento ao documento a submeter à proposta final.

Não foram registadas quaisquer considerações sobre o teor do documento recebido por nenhum dos departamentos governamentais, em concreto, dos envolvidos no processo PRISC.

Assim, e concretizando, a análise feita ao documento, assume o seguinte, sobre:

1º parágrafo, referência do Cidadão a que o “plano visa substituir a estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028”. Desde logo, inicia com um preconceito. O PRISC não pretende substituir a ERPES, mas antes: o PRISC (apresentado pelo CES-UC) resulta de um aprofundado trabalho de avaliação da ERPES (realizada pelo CES-UC) e da compatibilização com um trabalho sobre o Diagnostico Social da Região (responsabilidade de serviços do GRA que foi fornecido ao CES-UC).

2º. e 3º. parágrafos, assume uma transcrição, factual, relativa à proposta conceptual ao objetivo do PRISC inscritos na proposta da UC- CES.

4º. e 5º parágrafos, percorre o calendário relativamente ao momento inicial, da apresentação política do PRISC enquanto decisão política assumida pelo XIII Governo dos Açores para chegar à data de aprovação da proposta de PRISC, submetida a Conselho de Governo já no mandato do XIV Governo, criticando a demora do processo, que refere como *atitude que não se compreende* sem considerar a exigência do tempo de trabalho ou a legítima opção por tempos/possibilidades de trabalho nas políticas e recursos públicos envolvidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

6º. parágrafo, limita-se a constatar, elencando as 5 dimensões estratégicas definidas para o PRISC e a sua estruturação, por 6 componentes.

7º. e 8º. parágrafo, inscreve novamente o que se considera uma opinião ao referir que *“Do ponto de vista conceptual, trata-se de um documento bem estruturado e intenções meritórias nos seus propósitos (...). Contudo, enquanto operacional, apresenta fragilidades significativas (...) é demasiado genérico (...). Constata-se uma ausência de métricas e indicadores específicos para monitorizar a evolução do plano (...).”*

Sobre estas questões considera-se que o Cidadão não considerou o facto de se estar a tratar de um instrumento de natureza e alcance político e não de um plano operativo ou de definição da operacionalização da implementação de medidas ou mesmo de um plano de ação.

Seria de ver que, atendendo à natureza e alcance da problemática, foi entendimento político envolver a sociedade civil açoriana na sua discussão e elaboração respeitando a boa prática dos processos de decisão participada e da ação governativa democrática, assumindo o GRA neste processo levar ao conhecimento público, e colocar em debate e proposta, as áreas chave de intervenção e de compromisso de trabalho para este fenómeno.

A especificação das questões de desenvolvimento e de estruturação do trabalho, na perspetiva dos princípios metodológicos do trabalho, que implicam o recurso a princípios e regras de cariz técnico e metodológico próprio, de proposta, ou de implementação, monitorização e avaliação, é uma dimensão do trabalho que foi prevista desde a 1ª hora, conforme inscrito no último ponto do documento, com o título *Modelo de governação do PRISC* (página 40) e que atribui a uma estrutura de coordenação a criar, a responsabilidade de implementação e monitorização da implementação, área temática/dimensão estratégica/entidade responsável, das medidas do PRISC.

9º. e 10º. parágrafos, o Cidadão refere que, no seu entendimento, o PRISC se centra em demasia em medidas de carácter de *assistência direta* preterindo uma intervenção em questões estruturais que identifica como causas subjacentes à pobreza. Nesta posição, entende-se que o autor não considerou a fundamentação, princípios orientações e experiências internacionais de sucesso, que constam na Introdução da proposta do Plano,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

e que refere que o sucesso deste trabalho depende de medidas dirigidas diretamente às pessoas que estão em situação de pobreza.

11º. parágrafo, volta a ser feita referência á ausência de indicadores de monitorização de indicadores e de métricas do trabalho mas assume uma leitura que não será rigorosa ao fazer uma identificação incorreta do objetivo do PRISC – que identifica como reduzir a taxa de pobreza quando a proposta do PRISC considera é a redução da pobreza monetária e até assumindo que se pretende reduzir a atual taxa de risco de pobreza dos Açores para o que refere como “valor médio nacional” quando na proposta do PRISC não consta nenhuma proposta de trabalho para esse objetivo. Tal leitura deixa antever desconhecimento de conceitos, de referências conceptuais da literatura da especialidade e de conhecimento técnico e científico produzido e/ou validado por agentes de reconhecido mérito académico.

12º. parágrafo, o Cidadão regista uma análise histórica do fenómeno pobreza nos Açores adiantando que nos últimos 50 anos terá decorrido uma redução média anual consistente de 1% que nem sempre contou com estratégias ou planos, mas a esse respeito não identifica a fonte de informação, ou a fundamentação metodológica, pelo que, a mesma não foi entendida como contributo a justificar ser assumido numa alteração da proposta de PRISC.

13º. a 16º. parágrafos, reforçam a leitura discordante relativamente aos propósitos e ambição da proposta destacando um necessário aumento de recursos e meios financeiros para este trabalho sob pena de não ser alcançado o objetivo. Em todo o caso, entende-se que sendo essa uma questão pertinente, tem a mesma toda a oportunidade de ser considerada no necessário plano de operacionalização do PRISC a definir após a sua aprovação final e que, ainda assim, e de acordo com a monitorização que venha a ser feita no seu tempo de execução, tem toda a oportunidade de ver, ações e recursos. serem ajustados.

Considerando a generalidade da temática sobre que versam as considerações adiantadas, pelo cidadão João Mota Vieira, a título de contributos neste processo de Consulta Pública sobre a proposta de PRISC, foram os mesmos inscritos, no **Descritor resumo, Taxa de redução da pobreza**, mas sem se traduzir numa proposta de alteração dos conteúdos da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

proposta de PRISC a submeter a aprovação programática política do GRA a submeter a Conselho de Governo.

Não foram registadas quaisquer considerações sobre o teor do documento recebido por nenhum dos departamentos governamentais, em concreto, dos envolvidos no processo PRISC.

2. Associação (publicitação não autorizada)

As questões apresentadas pela Associação foram assumidas com a identificação nos **Descritor resumo, Rendimento, Educação e Formação, Trabalho, Habitação e Saúde**, mas sem se traduzir numa proposta de alteração dos conteúdos da proposta de PRISC a submeter a aprovação programática política, em sede de Conselho de Governo.

A análise da informação constante da comunicação recebida da Associação conclui, de forma resumida que a leitura das medidas não foi acompanhada da assimilação sobre os princípios teóricos e metodológicos subjacentes à construção da proposta do PRISC, pelo que, na generalidade se foca na discordância com a prioridade dada aos grupos alvo o que, conforme se justificará, enviesa o valor dado à proposta das medidas não tendo sido considerados suficientes/ajustados para alterar o sentido do trabalho. Em concreto, a Associação refere sobre as medidas relativas a:

Rendimento

*Sobre o entendimento de que a medida **A1 - Atribuição de apoio monetário unificado a crianças e jovens até aos 18 anos dos agregados familiares beneficiários do PRISC que se adicionará aos outros apoios já previstos e A2 – Atribuição de um apoio complementar aos idosos beneficiários do PRISC que estas são simples complementos de rendimento à semelhança do RSI e do “Cheque pequenino”** será de registar que esta posição parte de um pressuposto errado, ou pelo menos, de desconhecimento sobre o enquadramento dos apoios em questão (RSI, é uma prestação familiar do Sistema de Segurança Social; CRP é um complemento destinado aos pensionistas com residência permanente na RAA com rendimento de pensão de valor total*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

que não resulte valor tributável em sede de IRS) mas que também desconsiderou os princípios e a fundamentação de base de atuação do PRISC, de dirigir medidas de apoio específicas e diretas para o grupo alvo, concreto, das pessoas em situação de pobreza e de criar uma rede de segurança para *que ninguém (re)caia na pobreza*.

Sobre a medida **A3 – Acumulação de rendimentos de trabalho (rendimento coletável) com os apoios sociais até um montante total de referência, definido como um patamar que permita uma rede de segurança às pessoas e agregados em destinatários do PRISC**, a Associação regista o que se entende ser uma observação/consideração sem acrescentar sentido, ou conteúdo complementar e alterativo de proposta, ao referir que *A medida A3 parece configurar uma continuidade de apoios mesmo perante a inserção dos visados no mercado de trabalho, configurando uma abordagem menos penalizadora no processo de inserção no mercado de trabalho*”.

Sobre a medida **A4 - Atribuição aos agregados familiares destinatários do PRISC de um cartão com plafond mensal para aquisição de bens alimentares. Os montantes do plafond serão definidos conforme a composição do agregado. Este cartão deve ser gerido preferencialmente pelas mulheres nas famílias conjugais**, a Associação começa por registar o que se entende como uma constatação ao referir que essa é uma medida direcionada especificamente para a aquisição de bens alimentares através de cartão e que se trata de uma medida habitual para suprir carências alimentares;

Continua com o que será uma opinião ao referir que Não se compreende a indicação de que o cartão *deve ser gerido preferencialmente pelas mulheres nas famílias conjugais e que essa será uma violação clara do princípio da igualdade do género*; uma posição destas não considera o conhecimento produzido, relativamente ao sucesso de iniciativas nessas condições, validado em literatura da especialidade e que é referenciada na Introdução do documento que foi submetido a Consulta Pública. A opção por atribuir às mulheres essa responsabilidade é uma estratégia assumida no PRISC atendendo ao seu peso e papel na gestão dos orçamentos familiar em várias sociedades, tal como acontece na sociedade açoriana e é, para este efeito, usado como recurso estratégico assumido para este trabalho e não deve ser lido como violação clara do princípio da igualdade do género, antes pelo contrário, pelo seu empoderamento e pela promoção de condições de valorização do seu papel.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Sobre a referência a que ***Não há qualquer indicação da articulação destas medidas nem qualquer indicação do esforço orçamental que implicam*** é de referir, novamente, que sendo essa uma questão pertinente, tem a mesma toda a oportunidade de ser considerada no necessário plano de operacionalização do PRISC a definir após a sua aprovação final e que, ainda assim, e de acordo com a monitorização que venha a ser feita no seu tempo de execução tem, por essa via, toda a oportunidade de ver, ações e recursos, serem ajustados.

Sobre a medida ***A5 – Estabelecimento de um acordo para a década, no quadro da concertação social, para o crescimento sustentado dos salários e da qualidade do trabalho*** entende a associação que a mesma visa apenas alargar o prazo dos “Acordos de Parceria” que têm vindo a ser firmados em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, logicamente constrictos à duração dos mandatos políticos de governação. Alargar os compromissos para além destes espaços de tempo envolve um exercício muito mais complexo e incerto, para além do princípio geral de que as atualizações reais dos salários têm de seguir a evolução dos ganhos de produtividade sob pena de atrofiarem a própria competitividade da economia e ameaçarem os empregos. Sobre esta questão importa referir que o propósito de definir um horizonte mais longínquo é exatamente o de permitir a consolidação de compromissos relativamente a essas matérias, de modo a que, os ganhos sejam efetivamente consolidados na economia regional e, com isso, para os beneficiários diretos do Plano.

Educação e Formação

Sobre as medidas ***B1 - Promoção de oportunidades educacionais e do sucesso educativo de todas as crianças e jovens na escola pública, com prioridade para as crianças e jovens destinatários/as do PRISC, B2 - Implementação de um dispositivo de captação/recrutamento pela Universidade dos Açores de jovens oriundos/as de agregados destinatários do PRISC e a medida B3 - Reforço do ensino especializado com curricula adequados à economia local (exemplos: Agricultura, pesca e turismo/restauração) a partir do 2º ciclo e estágios profissionais a partir do ensino secundário (com financiamento reforçado das escolas integrantes), com prioridade para as crianças e jovens destinatários/as do PRISC,*** refere a Associação que estas se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

baseiam no tratamento preferencial dos destinatários do PRISC no acesso a políticas que estão em vigor ou que se pretende entrem em vigor e que, com isso se criarão condições preferências a áreas que devem ser de acesso universal como, por exemplo, a promoção de oportunidades educacionais e do sucesso educativo de todas as crianças e jovens na escola pública. Sobre a preocupação de deixar as escolas profissionais à margem deste trabalho entende-se que essa não pode ser uma preocupação já que estas estão, desde logo, identificadas na proposta como Input/Recurso para o trabalho a desenvolver no âmbito da medida.

Também a este respeito, reforça-se que o propósito do PRISC, de forma propositada e assumida, implica dirigir medidas específicas para os beneficiários PRISC, enquanto metodologia de trabalho com resultados internacionalmente reconhecidos. Não se não se entende de considerar as observações avançadas pela Associação por se entender que contrariam esses princípios base da proposta de PRISC do CES-UC.

Medida B4 – Promover o aumento de lugares em creche, creche familiar ou amas e pré-escolar de modo a eliminar as listas de espera nas respostas dirigidas aos respetivos grupos etários – sem comentário.

Trabalho

Sobre as medidas ***C1 – Atribuição de um complemento social regional aos rendimentos das/os trabalhadoras/es dos agregados beneficiários do PRISC*** refere a Associação que entende que a mesma se que se sobrepõe com a medida A1 servindo, no final, o mesmo propósito de reforço de rendimento; ora, sobre esta leitura, esclarecendo, registre-se que a nota dada não será de ser considerada já que as medidas se destinam efetivamente – e ainda que a fazer o cumprir o mesmo objetivo – a grupos etários diferentes: a A1 a crianças e jovens até aos 18 anos, a C1 a trabalhadores de agregados PRISC sendo essa diferenciação de subgrupos claramente intencional na proposta do PRISC. Tal como consta da sua fundamentação o PRISC assume, intencionalmente, resposta para todas as fases do ciclo de vida dos beneficiários.

Relativamente à medida ***C2 – Promoção da dupla inserção no mercado de trabalho de famílias conjugais e a empregabilidade dos agregados monoparentais destinatários do***



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

PRISC e C3 – Criação de um quadro supletivo de trabalhadores/as (supranumerários/as) para integração de pessoas com experiência, mas sem as qualificações exigidas pela atividade.

Sobre estas, de novo, reforça-se que o propósito do PRISC, de forma propositada e assumida, implica dirigir medidas específicas para os beneficiários PRISC, enquanto metodologia de trabalho com resultados internacionalmente reconhecidos. Não se entende de considerar as observações avançadas pela Associação, a respeito de mais estas 2 medidas, por se entender que contrariam esses princípios base da proposta de PRISC do CES-UC.

Relativamente à proposta da medida ***C4 – Promoção de uma transição escola-trabalho digna, prevenindo efeitos negativos a longo prazo no mercado de trabalho como o desemprego, o subemprego ou a precariedade recorrente*** a Associação reforça a sua pertinência e reconhece o papel de programas de estágio para o cumprimento desse trabalho. Nada a assinalar para efeitos da proposta.

Habitação

A Associação entende que medida ***D1 - Criação de uma rede de alojamentos certificados pelos serviços do Governo Regional dos Açores para serem utilizados pelos/as destinatários/as do PRISC*** se resume ao esforço de elaboração de cadastro de alojamentos disponíveis ou disponibilizáveis para um programa de apoio ao arrendamento e refere ser necessário definir a intensidade de apoios a disponibilizar sem, no entanto, adiantar o determinou a leitura de que esse trabalho tem escasso alcance para a redução da pobreza.

Na perspetiva da proposta do Plano ainda que se falasse de um trabalho de identificação/inventariação de respostas habitacionais existentes/disponíveis no mercado, e na medida em que esse instrumento pode ter valor de informação relevante (localização, adequação da tipologia) para quem procura uma resposta habitacional, tal trabalho apresenta-se ainda como relevante para garantir à população alvo do PRISC a existência de condições de habitabilidade, salubridade e conservação condignas das respostas sejam



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

elas de gestão da administração regional ou mesmo do mercado de arrendamento. Neste pressuposto entende-se de manter a medida.

Sobre as medidas **D2 - Garantia de um parque habitacional público em que pelo menos 25 % dos alojamentos possuem acessibilidade arquitetónica, dando prioridade à requalificação dos alojamentos ocupados por pessoas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência e D3 – Diminuição da proporção de alojamentos sobrelotados dando prioridade à autonomização de agregados familiares destinatários do PRISC** com crianças em idade escolar tiveram comentário conjunto que refere o entendimento de que se tratará de oferecer condições aceitáveis de habitabilidade em função das características do agregado sem acrescentar mais.

Relativamente à medida **D4 – Aumento do número de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, em particular nas localidades com maior proporção de população idosa, dando prioridade de acesso aos agregados cuidadores destinatários do PRISC** apesar de reconhecida como fundamental é questionada a prioridade atribuída aos destinatários do PRISC o que, novamente, subvalorizou o princípio base de atuação do PRISC, de diferenciação de medidas para as pessoas em situação de pobreza: neste pressuposto a proposta de assegurar a mesma resposta a toda a população idosa não foi considerada para a proposta final do PRISC.

Saúde

Sobre as medidas **E1 – Prioridade no acesso dos agregados destinatários com crianças, jovens e idosos/as à rede de cuidados de saúde primários, tendo como articulador o/a enfermeiro/a de família; E2 – Aumento da oferta de serviços de saúde mental nos cuidados de saúde primários, priorizando os agregados destinatários e E3 – Prioridade dos agregados destinatários na adequação dos tempos de resposta dos serviços de saúde aos seus tempos de necessidade** a Associação adianta a sua preocupação relativamente á capacidade de ser assegurada resposta à restante da população.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Do ponto de vista da filosofia da proposta do PRISC volta-se a reforçar a perspetiva de interesse na diferenciação de medidas, e dos grupos-alvo das medidas, como condição de sucesso deste trabalho. Assim sendo, e na medida em que a definição dos recursos a destinar às medidas terá lugar em fase própria, posterior a esta, aquando da elaboração dos planos de operacionalização das medidas, considera-se que a questão dos recursos será oportunamente tratada não sendo, no entanto, aceitável que se considere que possam ser tomadas opções de resposta a esta problemática que venham a condicionar a resposta a outros públicos.

Relativamente à medida ***E4 – Rever a medida do COMPAMID alargando-o a elementos dos agregados familiares destinatárias do PRISC com doença crónica e doença mental*** não suscitou a mesma qualquer comentário.

Também não foram registadas quaisquer considerações sobre o teor dos contributos recebido desta Associação, para este conjunto de medidas, por nenhum dos departamentos governamentais, em concreto, dos envolvidos no processo PRISC.

3. Grupo de Cidadãos (publicitação não autorizada)

Da análise da informação constante na comunicação recebida entende-se que os mesmos versam sobre uma questão em particular, que se relaciona com a operacionalização e desenvolvimento das medidas do Plano. O foco do contributo adiantado é relativo a uma preocupação com a **necessidade/oportunidade de assumir a diferenciação de dados e informação sobre as propostas para os diferentes concelhos/territórios da Região** salientando a necessidade de apuramento de um diagnóstico social “detalhado e dinâmico”.

Com efeito, todo o trabalho relativo à proposta do PRISC teve por base um trabalho de diagnóstico social elaborado a propósito, e com este enquadramento, coordenado pelos serviços de estatística e planeamento da área da solidariedade e segurança social que se articulou com os demais com responsabilidade nas áreas temáticas de interesse para o processo e cujo produto final foi assumido pelo CES-UC no trabalho de proposta do PRISC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

A questão apresentada pelo Grupo de Cidadãos relativamente a *dados* foi assumida com a identificação no **Descritor resumo, *Desagregação por localidades***, mas sem se traduzir numa proposta de alteração dos conteúdos da proposta de PRISC a submeter a aprovação programática política do GRA, a submeter a Conselho de Governo, tendo em conta que o processo já acautelou, e prevê que se acautele, o devido trabalho de caracterização.

Também não foram registadas quaisquer considerações sobre o teor dos contributos recebido desta Associação, para este conjunto de medidas, por nenhum dos departamentos governamentais, em concreto, dos envolvidos no processo PRISC.

Angra do Heroísmo, 02 de abril de 2025